PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 133729

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENT
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENT
USUÁRIO : CARLA RENATA D PAOLA DE GODOY
133729

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação
Departamento : 30 - CULTURA
Data : 15/11/2025 Val. Aprox.: R$
Tipo :
P.A. :

Resumo : SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DE RENOME NACIONAL COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2026 A FIM DE REALIZAR O EVENTO PRÉ- CARNAVAL 2026.
HORÁRIO E LOCAL Á DEFINIR ENTRE A SECRETARIA REQUISITANTE E O REPRESENTANTE LEGAL DA BANDA.
EVENTO QUE INTEGRA O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	**Dotação: 35974/2025 - 15.01.13.392.2086.2661.3339039000000.1710000** **Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE** **Proj/Ativ: 2661 - FOMENT MANIF POPUL E ATIV CULT-CALEND OF** **Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** **Recurso: 1710000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS** **3.3.9.0.39.20.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS** **11111 - CONTRATAÇÃO DE SHOW** **RESERVA: TOTAL** RESUMO: SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DE RENOME NACIONAL COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2026 A FIM DE REALIZAR O EVENTO PRÉ- CARNAVAL 2026. HORÁRIO E LOCAL Á DEFINIR ENTRE A SECRETARIA REQUISITANTE E O REPRESENTANTE LEGAL DA BANDA. EVENTO QUE INTEGRA O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.	270.000,0000	270.000,00
			TOTAL		**270.000,00**

SETE LAGOAS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Renata D'Paola Godoy
Setor Administrativo, Orçamentário e Financeiro
Matrícula: 26102
DEPTO.REQUISITANTE

Renato Alvares da Silva
Secretário Municipal de Cultura
SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Ronaldo Rocha Rodrigues Viela
Matr. 28928
CONTABILIDADE

Sec. Contabilidade
Matrícula 3668
CRC-MG 09.1087/O-9

Protocolo nº 2306
Recebido em: 28/11/89
às 14:00 na NLC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Av. Getúlio Vargas, nº91|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-046
Telefone: (31)3773-5687

Ofício nº 163/ CULTURA/2025

Sete Lagoas/MG, 17 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Dalvan Freitas Dias de Abreu
Consultor de Licitação e Compras
Núcleo de Licitações e Compras

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Prezado Senhor Consultor,

Justificamos para os devidos fins, que a contratação da apresentação artística da Banda É O TCHAN, que acontecerá no dia 17 de janeiro de 2026 a fim de realizar evento Pré-Carnaval 2026, evento que integra o calendário Oficial do Município, considerando que a Secretaria de Cultura é responsável por desenvolver as atividades turísticas e culturais desta municipalidade, incluindo-se a realização de eventos de natureza relacionada à competência da Secretaria e suas inúmeras diversidades; considerando, a necessidade de fortalecer os eventos em destaque o "Pre Carnaval", realizado no mês que antecede o carnaval.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, para a realização do processo licitatório, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

Certos de sua atenção desejo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Carla Renata D´Paola de Godoy
Setor Administrativo, orçamentário e financeiro.

Renato Álvares da Silva
Secretário Municipal de Cultura

SETE LAGOAS
PREFEITURA

PMSL 03 NLC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto): CULTURA/ SECRETETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ DEPTO: 30 CULTURA	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: / Secretário Municipal de Cultura: Renato Álvares da Silva	**Matrícula:** 28682
Responsável pela demanda: Carla Renata D´Paola de Godoy	**Matrícula:** 26102

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo ( )	**Equipamento/material permanente (...)**
Serviço continuado ( )	**Serviço não continuado (X)**
Obra ( )	**Serviço de engenharia ( )**

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.

A Contratação do Show Artístico Musical da Banda É O TCHAN, tem como parte da programação do Pré-carnaval 2026, evento que integra o calendário Oficial do Município, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026. Tendo em vista que a citada banda possui reconhecimento renomada entre a massa, uma aceitação do público, tem uma presença de palco inquestionável. Como se vê à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de banda consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo. A Prefeitura de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, promoverá, em janeiro, a temporada de Pré-carnaval de Sete Lagoas 2026, contando com apresentações musicais e blocos de rua, como política de fomento da economia criativa e das manifestações culturais do município. As festas carnavalescas no Brasil datam do século XIX e foi nesta época que surgiram os primeiros blocos de rua, termo este definido como conjunto de pessoas que se reúnem para desfilar no Carnaval. Atualmente, o ciclo carnavalesco conta com o Pré-carnaval, onde acontecem os ensaios das escolas carnavalescas e apresentação dos blocos de rua. Este período que antecede o carnaval, movimenta os artistas locais e regionais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura, além do setor alimentício e o setor turístico. Na cidade de Sete Lagoas, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas, bairros e bares tradicionais da cidade, além de pontos históricos e

turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa festa, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos setelagoanos. A Prefeitura de Sete Lagoas há anos realiza uma das festas mais animadas e democráticas em comemoração as festas carnavalescas. O referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica.

O serviço deverá ser executado na cidade de Sete Lagoas no dia 17 de janeiro de 2026, o horário e local específico do evento será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela empresa contratada para execução do mesmo. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sete Lagoas.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM

Data, local e horário estimados, podendo sofrer alterações.

(Data a ser realizado o show dia 17 de janeiro de 2026- Local e horário da apresentação a definir.

Cidade de Sete Lagoas/MG.

Horário á definir entre a secretaria requisitante e o representante legal da Banda.

Local a ser realizado o show a definir entre a secretaria requisitante e o representante legal da Banda.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.

Carla Renata D´Paola de Godoy

Requisitante da Secretaria

Renato Álvares da Silva

Secretário Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação através de exclusividade por inexigibilidade de licitação de empresa detentora exclusiva do **Show Artístico da Banda É O TCHAN**, conforme detalhamento e demais condições que integra o ETP descrito, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura.

Sete Lagoas, 2025

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de artista de renome nacional para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas à festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos. O carnaval é considerado uma das maiores manifestações populares do Brasil e como tal consiste em um patrimônio cultural imaterial e manifestação da cultura nacional, sendo difundido em todo o território nacional e responsável pela movimentação econômica de milhares de famílias, e como uma grande fonte de renda de inúmeras cidades brasileiras. A cidade de Sete Lagoas, conhecida por sua rica diversidade cultural e pelo calor humano da sua população, tem o Pré-Carnaval como uma ocasião especial para reunir comunidades, promover turismo local e destacar a identidade cultural única da região. Neste contexto, a contratação de um artista de âmbito nacional para a realização do pré-carnaval 2026 de Sete Lagoas se revela uma escolha estratégica e benéfica. Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento. Enfim, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Sete Lagoas está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável à realização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O que motivou por diversos fatores que convergem para destacar a relevância dessa iniciativa, primeiramente, a contratação da renomada banda, se deve por tratar-se de banda de renome nacional, tem histórico de shows que não geram confusão. A Banda É o Tchan foi formado em Salvador, Bahia, em 1994, pelos vocalistas Beto Jamaica e Compadre Washington, sob o nome original de Gera Samba. O grupo se tornou um fenômeno nacional na década de 1990, impulsionado pelas coreografias marcantes dos dançarinos, como Carla Perez e Jacaré, além das músicas com letras dançantes e humorísticas. O sucesso foi tão grande que o grupo vendeu milhões de cópias, lançou uma infinidade de produtos licenciados e se apresentou em grandes festivais, como o Montreux Jazz Festival, em 1997.

Início e Ascensão (Gera Samba)

- **Origem do nome:** O grupo começou como Gera Samba, fundado por Beto Jamaica e Compadre Washington, com uma forte influência do samba de roda do recôncavo baiano.

- **Primeiros sucessos:** A música "Segura o Tchan" se tornou um sucesso nacional em 1995, impulsionando a banda para o estrelato.
- **Formação icônica:** A formação original com os vocalistas Beto Jamaica e Compadre Washington, e os dançarinos Carla Perez, Débora Brasil e Jacaré, foi crucial para o sucesso do grupo.

Fenômeno nacional

- **Impacto cultural:** O É o Tchan se tornou um fenômeno cultural, com suas coreografias famosas como "Segura o Tchan" e "Rala na Boquinha da Garrafa".
- **Recordes de vendas:** O álbum "É o Tchan do Brasil" (1997) vendeu cerca de 2,7 milhões de cópias, um dos 20 mais vendidos da história do país.
- **Marketing e licenciamento:** O grupo lançou uma vasta linha de produtos licenciados, como brinquedos, roupas e álbuns de figurinhas.

Mudanças e concursos

- **Mudanças de dançarinos:** A formação do grupo passou por várias mudanças, com concursos populares no "Domingão do Faustão" e no "Programa do Gugu" para eleger novas dançarinas, como Sheila Mello e Sheila Carvalho.
- **Mudança de nome:** A banda mudou seu nome para É o Tchan em 2002, e para É o Tchan do Brasil em 2016.

Legado

- **Influência:** O sucesso do É o Tchan abriu portas para outros grupos de pagode e axé, como Harmonia do Samba e Parangolé.
- **Reconhecimento:** O grupo é reconhecido como um dos maiores fenômenos da música brasileira, que misturou ritmos, dança, humor e carisma para conquistar o país.

Tendo em vista que a citada banda possui reconhecimento renomada entre a massa, uma aceitação do público, tem uma presença de palco inquestionável. Como se vê à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de banda consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo. Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contratação que se pretende firmar, guarda perfeita guarida com os ensinamentos da Lei Federal nº 14.133/2.021 e suas alterações posteriores, senão vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;; Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público. A Secretaria Municipal de Cultura, decidiu, portanto, contratá-los. (Art. 6°, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.944/2023 e inciso III, do §1°, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021). As apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação. O contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração, deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal

nº 14.133/2021. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria Municipal de Cultura achou viável a contratação da Banda É O TCHAN, por ser banda de maiores sucessos do Brasil, e um fator importante é o valor cobrado pela banda, abaixo de outros nomes da atualidade, com popularidade semelhante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução inclusive de fato, é a contratação da referida banda É O TCHAN, por se tratar de banda famosa em todo território brasileiro e no exterior, proporcionara a cidade uma divulgação do nome de Sete Lagoas, atraindo turistas de toda região e até mesmo de outros estados do Brasil, potencializando o turismo, comércio e visita aos nossos Centros Culturais, e também proverá aos cidadãos Setelagoanos sem distinção de raça, religiosidade, opção sexual e as pessoas PCD, momento de união, lazer e descontração junto a familiares e amigos com muito de lazer, descontração e principalmente segurança. Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. (Art.6°, inciso IV, do Decreto Municipal nº6944/2023 e inciso VII, do § 1°, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021). A opção pela Inexigibilidade permite uma maior eficiência na contratação dos serviços. Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação de serviços de produção e organização de eventos culturais. Em suma, a realização da contratação mediante formalização de Inexigibilidade, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto. Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de uma comemoração única no ano apenas uma vez será necessária a contratação que será de 02h 00min (duas horas) (Art.6°, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6944/2023 e inciso IV, do § 1°, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura recebeu o orçamento da contratação que se encontra em anexo, tendo o valor da contratação do show da referida banda, estimado em R$ 270.000,00.

O pagamento deverá ser feito 100% - 72 horas antes do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não existem.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não se aplica.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretendem-se com os resultados, entretenimento, aumento de fluxo turístico e comemoração do pré-carnaval 2026, que já é tradição da cidade. Como demonstrado, a Banda de tanta fama com repercussão nacional, como dito anteriormente, irá divulgar a imagem de nossa cidade nacionalmente, atraindo investimentos e aquecendo a economia de nossa cidade.
A contratação proposta visa:

- ✓ gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.
- ✓ Proporcionar lazer aos munícipes; o lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.
- ✓ Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.
- ✓ Dentro dessa perspectiva, o município vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.
- ✓ Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura, precisa que tenha estrutura de Trio Elétrico, palco, tendas, painel de led, sonorização e iluminação, seguranças e brigadistas, cercamento, fechamento de rua, policiamento e banheiros químicos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

É viável tal contratação, uma vez quê, o preço está dentro do orçamento, que atenda todos os requisitos que buscamos. Valor ínfimo pela contrapartida que se dá. Viável pelos benefícios (Art.6°, inciso XIII, do Decreto Municipal n° 6944/2023 inciso XII, do § 1°, do art. 18, da Lei Federal n° 14.133/2021). Declaro ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n. ° 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011e Lei 13.709/2019.

15. LOCAL.

O serviço deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Cultura
Av: Getúlio Vargas N° 91- Centro-
Cidade de Sete Lagoas/MG.
Data: 17 de janeiro de 2026.
Horário á definir entre a secretaria requisitante e o representante legal da Banda.
Local a ser realizado o show a definir entre a secretaria requisitante e o representante legal da Banda.

16. CONTATO

E-mail: carladogov@administracao.setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Carla Renata D'Paola de Godoy

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025

CARLA RENATA D'PAOLA DE GODOY
Setor Administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Cultura

RENATO ÁLVARES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura do Município de Sete Lagoas

SETE LAGOAS
vive

DESIGNAÇÃO FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

Eu, Renato Álvares da Silva, Secretário Municipal de Cultura na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do objeto: A Contratação do **Show Artístico da Banda É O TCHAN**, como parte da comemoração do Pré-carnaval 2026, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sete Lagoas.

1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Nome completo: Amaro Marques dos Santos

Matrícula: 28620

Assinatura:

2 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO

Nome completo: Carla Renata D´Paola de Godoy

Matrícula: 26102

Assinatura:

3 - GESTOR DO CONTRATO

Nome completo: Renato Álvares da Silva

Matrícula: 28682

Assinatura:

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.

Renato Álvares da Silva

Secretário Municipal de Cultura.

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Renato Álvares da Silva, Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaram para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação do objeto: A Contratação do **Show Artístico da Banda É O TCHAN**, como parte da comemoração do Pré-carnaval 2026, com a prevista no orçamento e feita à reserva orçamentária desses recursos.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Será observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Será atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **30934/2026.**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2025.

Renato Álvares da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CARA DE URSO
PRODUÇÕES

Salvador, 12 de novembro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG

Prezado(a) Senhora(a),

Segue proposta de show conforme o descritivo abaixo:

Artista: Banda É O TCHAN.
Empresa Responsável: Cara de Urso Produções Artísticas Ltda.
CNPJ: 10.830.754/0001-22.
Data: 17/01/2026.
Cidade: Sete Lagoas – MG.
Evento: Pré Carnaval.
Local: Praça Pública.
Tipo de Show: Palco.
Horário: À Combinar.
Duração do show: 01:30.
Valor: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Validade da Proposta: 30 dias.

Cachê Artísticos:	R$ 70.000,00
Cachê Músicos:	R$ 30.000,00
Agenciamento:	R$ 40.500,00
Materiais e Efeitos:	R$ 6.000,00
Mídia e Publicidade:	R$ 9.000,00
Hospedagem:	R$ 7.500,00
Diárias de Alimentação:	R$ 6.000,00
Camarim:	R$ 4.675,00
Transporte Aéreo:	R$ 11.348,00
Transporte Terrestre:	R$ 26.300,00
Traslado:	R$ 6.000,00
Tributos:	R$ 52.677,00
VALOR TOTAL:	R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Forma de Pagamento:	72h antes da apresentação.

Informamos que no valor estão incluídas todas as despesas relacionadas acima, exceto o Rider Técnico que será de responsabilidade do Contratante.

MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720
Assinado de forma digital por MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720
Dados: 2025.11.12 08:20:57 -03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 10.830.754/0001-22
MILTON MENESES DE SOUZA
CPF 815.2645.827-20

Endereço: Av. Prof. Magalhães Neto, 1856 - Pituba, Salvador - BA, 41810-011
Telefone: (71) 3341.4000 - CNPJ 10.830.754/0001-22

184655

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS E WASHINGTON LUIS SILVA SANTOS EM ARTES "BANDA É O TCHAN" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística, que entre si celebram, de um lado como representante a **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada a Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, sala 1805 – Pituba – Salvador – BA – Cep: 40, CNPJ 10.830.754/0001-22, através do seu representante legal o Sr. Milton Meneses de Souza, CPF/MF 815.264.827-20, RG 03.003.076.59 SSP/BA, residente na Rua Silveira Martins, 1767, Reserva Atlântica Jacarandá, Ap. 503 JV – Cabula – Salvador – BA – CEP 41150-000 e como representados o Sr. **ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (BETO JAMAICA)**, CPF/MF 374.530.175-72, RG 0224418165 SSP/BA e **WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS (COMPADRE WASHINGTON)**, CPF/MF 254.600.805-68, RG 120468506 SSP/BA, em Artes **"BANDA É O TCHAN"**, residente à Rua Doutor José Peroba, 275, Ed. Metrópoles Empresarial, sala 801 – Costa Azul – Salvador – BA – CEP 41760-900, **doravante denominados CONTRATADOS, firmam contrato de Produção Musical e representação artísticas, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artísticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações e participações artísticas, competições, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, uso de imagem, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo território, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato tem validade pelo prazo de **01 (um) ano** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o persente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, 10 de julho de 2025.

3º TABELIONATO DE NOTAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

WASHINGTON LUIS SILVA SANTOS
CONTRATADO

CARTÓRIO CAITANE – Salvador/BA

CAITANE – Salvador/BA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alvo Sergio dos S. Soneca
CPF: 535-271-515-91

Nome:
CPF 038 481 255-35

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 549854

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Ed. Caminho das Árvores - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00184655 - Registro: 00549854

O QUE CERTIFICO 11/07/2025
Emol.: R$ 46,90 FECOM: R$ 11,85 Def.: R$ 1,86
Tx. Fiscal.: R$ 33,30 Tx. PGE: R$ 1,25 FMMPBA:
R$ 0,97 FEURB: 0,97 Total: R$ 97,10
DAJE:192902 Série: 002 Emissor: 1566
SELO:1566 AB233179-4 Valid.: 7RMOXR69T5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3013-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(CWMPbhHO)-MILTON MENESES DE SOUZA.....
.....
Salvador/BA, 11 de Julho de 2025
Em Test. da Verdade.
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO - ESCREVENTE
Selo: 1603.AD517199-3 - Valor: R$ 6,90
Consulte em "www.tjba.jus.br/autenticidade"
Tx Fisc R$2,37, FECOM R$0,91, FMMPBA R$0,07 MPGE R$0,13 Def R$0,09

TABELIONATO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Lucinete Nascimento
Escrevente

CATIZANE
CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabeliã Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial Lojas B e C, Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41820-021 - www.cartoriocatizane.com.br - Tel.: 71 3032-3111

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma(s) de:
ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS.....
WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS.....
.....
Salvador, 11 de Julho de 2025
Em Test. da Verdade.
MICHELE SANTOS LIMA
ESCREVENTE
Selo: 1608.AC394849-6 e 1608.AC394850-0 -
Valor: R$ 13,80
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Scanned with CamScanner

PMSL 16 NLC

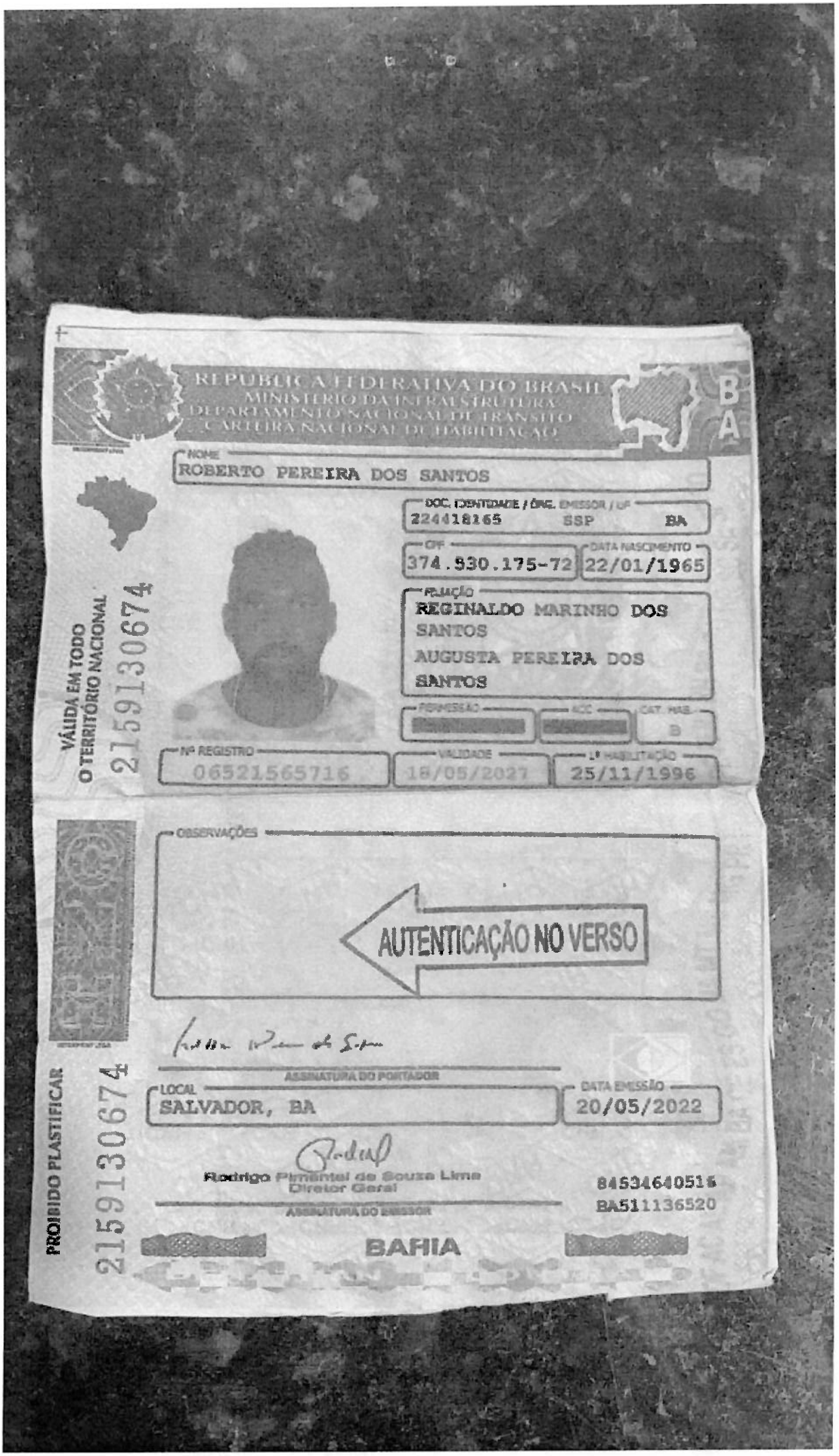

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
224418165 SSP BA

CPF
374.930.175-72

DATA NASCIMENTO
22/01/1965

FILIAÇÃO
REGINALDO MARINHO DOS SANTOS
AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06521565716

VALIDADE
18/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/11/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21591306674

OBSERVAÇÕES

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
20/05/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

84534640516
BA511136520

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

21591306674

PMSL 14 NLC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
18/06/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/01/1962 SALVADOR/BA

4a DATA EMISSÃO
08/06/2022

4b VALIDADE
07/06/2027

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
120468506 SSP BA

4d CPF
254.600.805-68

5 Nº REGISTRO
01991098198

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LIDIO DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

215996034O

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		07/06/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RODRIGO PRESENTE DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

16506180686
BA511676765

LOCAL
SALVADOR, BA

PROIBIDO PLASTIFICAR

215996034O

BAHIA

J66316

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE MARCA DE DIREITOS, PARCERIA E OBRIGAÇÕES, ENTRE PARTES E E ACORDO COM QUE ADIANTE MELHOR SE DECLARA.

CEDENTE - VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.530.135/0001-57, com sede na Rua Dr. José Peroba, 275 – Ed. Metrópoles – sala 801 – Stiep – Salvador – Ba, representada pela Sr.º Nelson Batista de Mello e Silva Neto, brasileiro, casado,empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.600.405-82, portador da carteira de identidade nº 06.696.608.68 SSP/BA, residente nesta capital, Administradora e Proprietária da Marca "É O TCHAN" nome com pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista), processo nº 902927353.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 531552

CESSIONÁRIO - CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1856 – Ed. TK Tower – Sala 1208 – Pituba - Salvador – BA – CEP 41180-011, neste ato representada pelo Sr.º Milton Menesesde Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20, portador da carteira de identidade nº 03.003.076.59 SSP/BA, residente nesta capital, nos termos dos artigos 122 e 123 C/C, os artigos 139 e 140 da Lei nº 9.279/96, em conformidade do artigo 286 e seguintes.

Do Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar a presente CESSÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

I. As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, tem, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Cessão (Licença) de Uso de Marca, Parceria e Obrigações que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas, e estipulações em sucessivos, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

DO OBJETO AO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como OBJETIVO E EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, a licençapela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para o uso exclusivo do direito de licenciar e/ou comercializar produtos e/ou serviços, utilizando-se da marca "É O TCHAN", em quaisquer atividades lícitas, a exemplo de grupos musicais, shows, musicais, comerciais, licenciamento

Scanned with CamScanner

J66316

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE MARCA DE DIREITOS, PARCERIA E OBRIGAÇÕES, ENTRE PARTES E E ACORDO COM QUE ADIANTE MELHOR SE DECLARA.

CEDENTE - VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.530.135/0001-57, com sede na Rua Dr. José Peroba, 275 – Ed. Metrópoles – sala 801 – Stiep – Salvador – Ba, representada pela Sr.º Nelson Batista de Mello e Silva Neto, brasileiro, casado,empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.600.405-82, portador da carteira de identidade nº 06.696.608.68 SSP/BA, residente nesta capital, Administradora e Proprietária da Marca "É O TCHAN" nome com pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista), processo nº 902927353.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 531552

CESSIONÁRIO - CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1856 – Ed. TK Tower – Sala 1208 – Pituba - Salvador – BA – CEP 41180-011, neste ato representada pelo Sr.º Milton Menesesde Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20, portador da carteira de identidade nº 03.003.076.59 SSP/BA, residente nesta capital, nos termos dos artigos 122 e 123 C/C, os artigos 139 e 140 da Lei nº 9.279/96, em conformidade do artigo 286 e seguintes.

Do Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar a presente CESSÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

I. As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, tem, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Cessão (Licença) de Uso de Marca, Parceria e Obrigações que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas, e estipulações em sucessivos, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

DO OBJETO AO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como OBJETIVO E EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, a licençapela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para o uso exclusivo do direito de licenciar e/Ou comercializar produtos e/ou serviços, utilizando-se da marca "É O TCHAN", em quaisquer atividades lícitas, a exemplo de grupos musicais, shows, musicais, comerciais, licenciamento

Scanned with CamScanner

de produtos, fonogramas, CD'S, ou DVD'S, programas de televisão e rádio, revistas e jornais, podendo inclusive licenciar e/ou ceder a referida marca parcial ou totalmente, se assim lhe aprouver de forma gratuita ou onerosa, em todo território Nacional, bem como no Exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da cessão prevista na Clausula Primeira, Fica desde já permitido o uso da marca em toda e qualquer plataforma digital, bem como físicas e o que mais se fizer necessário, inclusive em campanhas publicitárias, de cunho jornalístico, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, sites, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Cláusula 2ª – O CESSIONÁRIO deverá, também, sempre que for requisitado, permitir que o CEDENTE façavistorias, a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

DO ALUGUEL

Cláusula 3ª – A presente Cessão é gratuita não tendo o CESSIONÁRIO a obrigação de remunerar o CEDENTE, pela cessão ora estabelecida.

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª – No caso de qualquer das partes desejar rescindir a presente cessão, deverá a outra parte ser avisadacom 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 5ª – Em sendo rescindindo o contrato, o CESSIONÁRIO deverá deixar imediatamente de usar amarca, objeto deste instrumento.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº. 531552

DO PRAZO

Cláusula 6ª – A presente cessão terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª – O presente instrumento passa a valer entre as partes a partir de sua assinatura.

Cláusula 8ª – A presente cessão é celebrada em caráter de exclusividade, bem assim irretratável e irrevogável.

Cláusula 9ª – Obriga-se o CESSIONÁRIO a zelar pela marca Banda "É O TCHAN", inclusive perante oINPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Scanned with CamScanner

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro,por mais especial que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões resultantes deste contrato.

E por serem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor parao mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presente.

Salvador, 08 de abril de 2024.

VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 03.530.135/0001-57
CEDENTE

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI – EPP
CNPJ -10.830.754/0001-22
CESSIONÁRIO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 531552

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 850.620.575-15

NOME:
CPF: 340.818.595-04

CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
HILTON MENEZES DE SOUZA.....
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO.....
Salvador, 09 de Abril de 2024
Em Test. _____ da Verdade.
JANE SANTOS LIMA
ESCREVENTE
Selo: 1608.AC166584-7 e 1608.AC166585-0
Valor: R$ 13,20
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Maria Santos Lima
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Protocolo: 00166316 - Registro: 00531552
O QUE CERTIFICO 10/04/2024
Emol.: R$ 52,16 FECOM: R$ 14,25 Def.: R$ 2,08
Tx. Fiscal.: R$ 37,05 Tx. PGE: R$ 1,39 FMMPBA: R$ 1,09 Total: R$ 108,02
DAJE 170211 Série: 002 Emissor: 1566
SELO 1566 AB208762-4 Valid: 3MN8IU14PA
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
AUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2º SUBSTITUTA

Scanned with CamScanner

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaWqFlrYY038w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **José Maria Rabelo Sampaio Neto**, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 029540/O-0 expedida em 08/08/2011, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202159013, com sede Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Ed. Metropolis, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.530.135/0001-57

Documentos apresentados:

1. Capa de processo (Uma folha);
2. DBE (Uma folha)
3. Certidão de Regularidade Profissional (Uma Folha)
4. RG (Duas folha)
5. 7ª alteração contratual (4 Folhas)

Salvador/BA 25/01/2023

José Maria Rabelo Sampaio Neto
CRC/BA nº 029540/O-0

Junta Comercial do Estado da Bahia 27/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023
Protocolo 234141506 de 25/01/2023
Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115772668499176
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

234141506

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
PROTOCOLO	234141506 - 25/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202159013
CNPJ 03.530.135/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98333026 DE 27/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/01/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98333026

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 96020415520 - JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO - Assinado em 25/01/2023 às 12:00:25

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 27/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023
Protocolo 234141506 de 25/01/2023
Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115772668499176
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 06.696.608-68 DATA DE EXPEDIÇÃO 02-05-2017

NOME
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO

FILIAÇÃO
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA FILHO

MARIA EUFROSINA LEITE MENDES TAVARES BATISTA DE MELLO E SILVA

NATURALIDADE
SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO
22-10-1975

DOC ORIGEM
C.CAS. CM SALVADOR BA DS
SÉ LV 00027 FL 023 RT 0008840

CPF
892.600.405-82

PIS 12745356048

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

126

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AA049B913

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA CNPJ: 03.530.135/0001-57

ANDIARA SILVA SOUZA, brasileira, maior, natural da Salvador-Bahia, nascida em 09/08/1954, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº 49.046-6 – PM/BA, CPF sob o n.º 080.070.715-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Jogo do Carneiro, 339, Saúde, Nazaré, CEP 40.045-040; **ANTOINE CUNHA DE FREITAS**, brasileiro, maior, natural de Salvador-Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade n.º 0416609198 / SSP - Ba., CPF sob n.º 488.573.785-00, residente e domiciliado na Rua Olavo P. da Fonte, Jd. B, 5 Q 8 L 05, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000; únicos sócios da sociedade empresaria limitada **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, com sede **a Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Metropoli, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41.770-235,** inscrita no **CGC/MF sob o n.º 03.530.135/0001-57**, registrada na JUCEB sob **n.º 29202159013,** em 29/11/1999, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante clausulas seguintes:

1- Da Alteração do Objeto Socail:

1.1 - O objetivo social é a exploração do ramo de Licenciamento, aquisição, e administração e exploração de marcas de serviços e produtos; execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de músical, serviços de comunicação, propaganda, estudio fonografico, organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

2 – Da Retificaçaão de endereço:

2.1 – O endereço correto é: Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metropolis, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41770-235

Mediante alterações o Contrato social Passa a ter a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA CNPJ: 03.530.135/0001-57

ANDIARA SILVA SOUZA, brasileira, maior, natural da Salvador-Bahia, nascida em 09/08/1954, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº 49.046-6 – PM/BA, CPF sob o n.º 080.070.715-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Jogo do Carneiro, 339, Saúde, Nazaré, CEP 40.045-040; **ANTOINE CUNHA DE FREITAS**, brasileiro, maior, natural de Salvador-Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade n.º 0416609198 / SSP - Ba., CPF sob n.º 488.573.785-00, residente e domiciliado na Rua Olavo P. da Fonte, Jd. B, 5 Q 8 L 05, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000; únicos sócios da sociedade empresaria limitada **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, com sede **a Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metropolis , Stiep, Salvador – Bahia,** CEP **41.770-235,** inscrita no **CGC/MF sob o n.º 03.530.135/0001-57**, registrada na JUCEB sob **n.º** 29202**159013,** em 29/11/1999.

Clausula 1 – Da Denominação, Sede, Fins e Duração:

Scanned with CamScanner

1.1- A Sociedade Empresaria limitada tem como denominação social de **Viabiliza Licenciamento Ltda**, a qual será usada pelos sócios, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando expressamente proibido o uso do seu nome em negócios estranhos aos objetivos sociais.

1.2- A sociedade tem sede na Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metropolis, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41770-235, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer ação fundada no presente instrumento.

1.3- O objetivo social é a exploração do ramo de Licenciamento, aquisição, e administração e exploração de marcas de serviços e produtos; execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de músical, serviços de comunicação, propaganda, estudio fonografico, organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

1.4- A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 29/11/1999 e com o prazo de duração por tempo indeterminado.

Clausula 2 – Do Capital,Integralização e Responsabilidade dos sócios:

2.1- O capital social que é de R$ 9.000.00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas no valor unitário de R$ 1.00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	(%)
Antoine Cunha de Freitas	**6.030**	**6.030,00**	**67%**
Andiara Silva Souza	**2.970**	**2.970,00**	**33%**
Total	**9.000**	**9.000,00**	**100%**

2.2- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Clausula 3 – Da Administração:

3.1- A administração da Sociedade será exercida por **Antoine Cunha de Freitas** e/ou **Andiara Silva Souza,** em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como o onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio,que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, em todas as atividades funcionais

3.2 – A denominação será usada pelos sócios no seguinte molde: **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA.**

3.3- Os sócios Administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, o qual será fixado de prévio acordo entre os sócios, obedecendo o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Clausula 4 – Do Exercicio Social.

Scanned with CamScanner

4.1- Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e ou perdas apuradas

Clausula 5- Do Falecimento ou Retirada de Socios:

5.1 - A Sociedade não se dissolverá por retirada, falência ou interdição de qualquer um dos sócios. O sócio remanescente continuará respondendo pela empresa.

5.2 - Ocorrendo qualquer um dos eventos mencionados no item anterior, o sócio retirado, interditado ou falido será indenizado na pessoa dos seus herdeiros, do próprio sócio retirado, representantes ou credores, levantando-se para tal fim um balanço especial. A indenização mencionada nesta cláusula, será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, corrigidas com base na variação da TR - Taxa Referencial, a contar de 90 (noventa) dias da data em que se registrar o fato.

Cláusula 6 - Outras Disposições:

6.1 - Por decisão dos sócios a sociedade poderá abrir escritórios, em qualquer parte do território Nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da Lei.

6.2 - Este contrato só poderá ser alterado com unânime concordância dos sócios.

6.3 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os usos e costumes comerciais, pela lei 10.406/2003, e por lei Especiais, que regulamenta a matéria.

6.4. – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por se acharem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) ao arquivamento na JUCEB e as demais à Sociedade.

Salvador, 13 de setembro de 2008

ANDIARA SILVA SOUZA

ANTOINE CUNHA DE FREITAS

Testemunhas

Nome: Eliana dos Santos Bezerra
CPF 250.442.225-34
RG02.506619-69SSP/BA

Nome: Ubaldo Ferreira Cruz
CPF 135.206.615-20
RG 1.349.887-87SSP/BA

Scanned with CamScanner

TMS
99
NLC

AA 0349639

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2008 Nº 90873574
Protocolo: 08/2527594-8, de 24/10/2008
Empresa: 29 2 0215981 3
VIABILITA LICENCIAMENTO LTDA
FRANCISCO JOSÉ G. GUERRA CHAGAS
SECRETÁRIO-GERAL

Scanned with CamScanner

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA

CNPJ nº 03.530.135/0001-57

ANDIARA SILVA SOUZA, nacionalidade **BRASILEIRA**, **nascida em 09/08/1954**, **SOLTEIR** SECRETARIA, CPF nº **080.070.715-04**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 490466**, **órgão expedidor** POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) **no(a)** RUA JOGO DO CARNEIRO, 339, SAÚDE, NAZARÉ, SALVADOR, BA, CEP 40045040, BRASIL.

ANTOINE CUNHA DE FREITAS, nacionalidade **BRASILEIRA**, **nascido em 20/07/1971**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIO, **CPF nº 488.573.785-00**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 416609198**, **órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GREENFELD, 30, 1 TRAVESSA, BARRA AVENIDA, SALVADOR, BA, CEP 40140250, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202159013, com sede Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Ed. Metropolis, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.530.135/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOsocietário

CLÁUSULA PRIMEIRA. NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 892.600.405-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0669660868, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CATANIA, 104, APT 1201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830490, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ANTOINE CUNHA DE FREITAS, detentor de 6.030 (Seis Mil e Trinta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ANTOINE CUNHA DE FREITAS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ANTOINE CUNHA DE FREITAS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.530,00 (Um Mil e Quinhentos E Trinta Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANDIARA SILVA SOUZA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
ANDIARA SILVA SOUZA, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO com os poderes e atribuições de representação

Junta Comercial do Estado da Bahia 27/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023
Protocolo 234141506 de 25/01/2023
Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115772668499176
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=cf04zzFtOLaWqF1rYY038w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO

ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANDIARA SILVA **SOUZA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1954, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF **nº 080.070.715-04**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 49.046-6, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOGO DO CARNEIRO, 339, SAÚDE, NAZARÉ, SALVADOR, BA, CEP 40.045-040, BRASIL.

NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA **NETO,** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 892.600.405-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0669660868, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CATANIA, 104, APT 1201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830490, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29 2 0215901-3, com sede na Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Edf Metropolis, Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.530.135/0001-57, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é denominada de **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, , com Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Edf Metropolis, Salvador, BA, CEP 41.770-23, podendo a critério dos integrantes da sociedade criar e extinguir filiais, sucursais ou, qualquer tipo de estabelecimento em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes, bem como coerentes e necessárias ao desenvolvimento dos objetivos sociais

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 27/11/1999 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 27/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023
Protocolo 234141506 de 25/01/2023
Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115772668499176
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlaWqFlrYYO38w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo: Exploração do ramo licenciai aquisição, administração e exploração de marcas de serviços e produtos; Execução de shows musicais; Promoção de eventos; Edição de música; Serviço de comunicação, propaganda e estúdio fonográfico; Organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

CNAE 9001-9/02. Produção musical
CNAE 6911-7/03. Agente de propriedade industrial

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), dividido em 9.000 (Nove mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país achando-se assim distribuídas:

ANDIARA SILVA SOUZA, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – O uso do nome da firma, direção e administração da sociedade será exercido pela sócio NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorizações do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – No exercício da administração, terão os sócios direito, a uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios observando o limite Máximo fixado na legislação do Imposto de Renda, e, para efeito de contabilização o valor relativo às retiradas dos sócios será debitado na conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA –Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designaram administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falência da sociedade, ficam resguardados os bens pessoais dos sócios, adquiridos antes da formação da sociedade.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaWqF1rYO38w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncFBg

Junta Comercial do Estado da Bahia 27/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023
Protocolo 234141506 de 25/01/2023
Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115772668499176
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o Decreto/Lei n. 1.800 de 30.01.1996 e demais legislações pertinentes e aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A administradora declarara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os sócios contratantes obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem, e fazer cumprir, as cláusulas e obrigações ora contratadas em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca do Salvador, Estado da Bahia, para as soluções judiciais que porventura se fizerem necessárias ao presente instrumento, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 19 de dezembro de 2022.

ANDIARA SILVA SOUZA

ANTOINE CUNHA DE FREITAS

NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO

CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de
ANTOINE CUNHA DE FREITAS. . . . . .
Salvador, 20 de Janeiro de 2023
Em Test. da Verdade.
MAIRA SANTOS LIMA
ESCREVENTE
Selo: 1008.AB9I.4426-0 - Valor: R$ 6,35
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

10º Tabelionato de Notas - Salvador - Bahia
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz
Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
ANDIARA SILVA SOUZA. . . . . .
NELSON BATISTA DE MELO E SILVA NETO. . . . . .
Salvador, 20 de Janeiro de 2023
Em Test da Verdade.
ROSALIA DE JESUS
ESCREVENTE
Selo: 1596.AE074179-9 e 1596.AE074180-2
Valor, R$ 12,70
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Junta Comercial do Estado da Bahia 27/01/2023
Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023
Protocolo 234141506 de 25/01/2023
Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115772668499176
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaWqF1rYYO38w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000608
Data e Hora de Emissão:
22/07/2025 15:20:36
Código de Verificação:
N6ZH-2HDE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.830.754/0001-22
Inscrição Municipal:
00.315.974/001-21
Nome/Razão Social:
CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço:
Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA
E-mail:
miltonmeneses-bahia@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMETA
CPF/CNPJ:
37.605.764/0001-10
Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA DEODORO FONSECA 01, SALA 01 CENTRO - Cametá - CEP: 68400-000/PA
E-mail:
RODRIGO.MCARDOSO10@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação para realização de show musical do É O Tchan, no dia 26/07/2025, em comemoração do Festival de Verão 2025, no município de Cametá-PA, conforme contrato administrativo n.° 1.Inex.27/2025.
ISS Retido: 5%
Dados Bancários:
Caixa Econômica Federal:
AG: 3137;
C/C: 578025416-4
Pix: caradeurso.eotchan@gmail.com

VALOR TOTAL DA NOTA = R$300.000,00

CNAE
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	285.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Cametá-PA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

PMSL 35 NLC

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: **00000600**
Data e Hora de Emissão: **26/06/2025 15:54:00**
Código de Verificação: **E6QN-3PSV**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.830.754/0001-22**
Inscrição Municipal: **00.315.974/001-21**
Nome/Razão Social: **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço: **Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA**
E-mail: **miltonmeneses-bahia@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BARCARENA**
CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15**
Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AVE CRONGE DA SILVEIRA 438, PC. CONEGO B. CAMPOS COMERCIAL - Barcarena - CEP: 68445-000/PA**
E-mail: **GABINETEPREFEITO.PMB@GMAIL.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA BANDA E O TCHAN, PARA APRESENTAÇÃO ARTISTTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2025, NO MUNICIPIO DE BARCARENA - PA, CONFORME CONTRATO 0508/2025 E INEXIGIBILIDADE 6034/2025.
1.ª PARCELA.
ISS RETIDO: 5%;
DADOS BANCARIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
AG: 3137;
C/C: 578025416-4
Pix: caradeurso.eotchan@gmail.com

VALOR TOTAL DA NOTA = R$150.000,00

CNAE
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	142.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Barcarena-PA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

RMS 36 NLC

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: **00000601**
Data e Hora de Emissão: **26/06/2025 15:56:13**
Código de Verificação: **PA1L-VFGN**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.830.764/0001-22**
Inscrição Municipal: **00.316.974/001-21**
Nome/Razão Social: **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço: **Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA**
E-mail: **miltonmeneses-bahia@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BARCARENA**
CPF/CNPJ: **05.059.458/0001-15**
Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **AVE CRONGE DA SILVEIRA 438, PC. CONEGO B. CAMPOS COMERCIAL - Barcarena - CEP: 68445-000/PA**
E-mail: **GABINETEPREFEITO.PMB@GMAIL.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇAO DA BANDA E O TCHAN, PARA APRESENTAÇÃO ARTISTTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2025, NO MUNICIPIO DE BARCARENA - PA, CONFORME CONTRATO 0568/2025 E INEXIGIBILIDADE 6034/2025.
2.ª PARCELA (QUITAÇÃO).
ISS RETIDO: 5%;
DADOS BANCARIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
AG: 3137;
C/C: 578025416-4
Pix: caradeurso.eotchan@gmail.com

VALOR TOTAL DA NOTA = R$150.000,00

CNAE
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	142.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Barcarena-PA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: – PA 710/2025 – Contratação através de exclusividade por inexigibilidade de licitação de empresa detentora exclusiva do Show Artístico da Banda É O TCHAN, para atender à solicitação da Secretaria Municipal De Cultura, conforme DFD e ETP elaborado pela Secretaria Requisitante.

Eu, Patrícia Namir M. Silva, Gerente de Pesquisa de Preços e Reajuste Contratuais, matrícula nº: 28.896, lotado no Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal n:º6.943/2023.

Declaro:

1. A Secretaria requisitante utilizou pesquisa direta de preço, onde foi encontrado para aquisição no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);**
2. Tendo em vista a contratação por dispensa de licitação, esta Gerência manifesta sua concordância com o valor da contratação;
3. Diante disso, **APROVO** o orçamento apresentados pela Secretaria Requisitante, no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

Sete Lagoas, 05 de dezembro de 2025.

Patrícia Namir Martins Silva

GERENTE DE PESQUISA DE PREÇOS E REAJUSTE CONTRATUAIS

Matrícula 28.896

Avenida Getúlio Vargas, Nº111 - 2º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046
Telefone: (31)3779-3700

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "É O TCHAN" COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL 2026, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) VINCULADO AO OFÍCIO Nº 163/2025, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 133729, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SMCET).

O valor global estimado para o presente processo é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 133729 e pesquisa de preços realizada.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE.**

É cediço que em conformidade com o disposto no artigo 145, Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria requisitante deverá justificar que a antecipação do pagamento representa condição indispensável para a prestação do serviço, sob pena de não ser autorizado o pagamento no momento da assinatura do contrato.

No caso em tela, não há exigência de garantia adicional e o pagamento será realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação, conforme Proposta Comercial.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

PMSL 39 NLC

Por fim, após assinatura do Contrato Administrativo, o instrumento jurídico deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 05 de dezembro de 2.025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DE SETE LAGOAS
Nossa cidade, nossa gente!

SETE LAGOAS vive

Núcleo de Licitações e Compras

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos, da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Inscrita sob o nº do CNPJ.: 10.830.754/0001-22.

Seguem:
_ Ofício nº 163/CULTURA/2025.
_ Documento de Formalização da Demanda – DFD. .
_ Estudo Técnico Preliminar – ETP. .
_ Designação de Fiscais e Gestor de Contrato.
_ Declaração do Ordenador de Despesas.
_ Proposta de preço para contratação de show musical da Banda É O TCHAN.
_ Cópia Contrato de Representação Artística com cláusula de Exclusividade.
_ Cópia Carteira Nacional de Habilitação de Roberto Pereira dos Santos. CPF.: 374.530.175-72.
_ Cópia Carteira Nacional de Habilitação de Washington Luiz Silva Santos. CPF.: 254.600.805-68.
_ Cópia Instrumento Particular de Cessão de Uso de Marca de Direitos, Parceria.
_ Certidão Negativa de Débitos Tributários, Municipal.
_ Certidão Negativa de Débitos Tributários, Estadual.
_ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à D. Ativa da União.
_ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
_ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
_ Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º Grau.
_ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
_ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU. .
_ Certidão do Cadastro de Fornecedores Imp. de Licitar e Contratar com a Adm. Púb. Estadual – CAFIMP.
_ Alvará de Funcionamento.
_ Cópia Carteira Nacional de Habilitação de Milton Meneses de Souza. CPF.: 815.264.827-20.
_ Cópias da 1ª e 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação do Show Artístico da Banda "É O TCHAN" como parte da programação do Pré-Carnaval 2026, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), vinculado ao Ofício nº 163/2025, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e solicitação de compra nº 133729, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SMCET).

O valor global para o presente processo é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Processo Licitatório nº 8152/2025. Inexigibilidade nº 101/2025. P. Administrativo nº 710/2025.

Sete Lagoas, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025.

Geraldo Magela dos Anjos.
Gerente de Compras Diretas sem Licitação.

PMS 41 NLC

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ:	10.830.754/0001-22
Endereço:	AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO Nº 001856 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810012 - EDIF TK TOWER SALA 1805

Número da Certidão: 3106548

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:06:19 horas do dia 01/10/2025.
Válida até dia 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **DA10.99A1.B8E1.51F2.0303.1674.6749.DAFF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/10/2025 10:26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255008458**

RAZÃO SOCIAL	
CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.918.921 - BAIXADO	**10.830.754/0001-22**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/12/2025 16:16

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256229525**

RAZÃO SOCIAL	
CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.918.921 - BAIXADO	**10.830.754/0001-22**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:38 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2026.
Código de controle da certidão: **D589.225B.A3A5.F4E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.830.754/0001-22
Certidão nº: 58567555/2025
Expedição: 01/10/2025, às 10:12:29
Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.830.754/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.830.754/0001-22
Razão Social: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 001856 EDIF TK TOWER / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112108541754102866

Informação obtida em 09/12/2025 16:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PMSP 41 NLC

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00986677E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **24/10/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-22
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1856, ED TK TOWER, SALA 1805 - PITUBA - SALVADOR - BA - CEP 41810-012

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 24 de outubro de 2025

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01038291E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **09/12/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTCAS LTDA.
CNPJ: 10.830.754/0001-22
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1856, ED TK POWER, SALA 1805-PITUBA-SALVADOR-BA-CEP 41810-012.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 9 de dezembro de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.830.754/0001-22 **MATRIZ**		**13/05/2009**

NOME EMPRESARIAL
CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARA DE URSO PRODUCOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PROFESSOR MAGALHAES NETO	**001856**	**EDIF TK TOWER SALA 1805**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.810-012	**PITUBA**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CURSOFINANCEIRO@BANDAEOTCHAN.COM.BR	**(71) 3341-4000/ (71) 9722-4094**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/05/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **17:52:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2025 08:28:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **10.830.754/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **10.830.754/0001-22**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

PMS
52
NLC

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

NOME FANTASIA: CARA DE URSO PRODUCOES

CGA: 00.315.974/001-21 **CNPJ:** 10.830.754/0001-22

ENDEREÇO: Avenida Professor Magalhães Neto, 001856 Ed.TK TOWER,, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	17/11/2014
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	17/11/2014
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	17/11/2014
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	17/11/2014
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	17/11/2014
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	17/11/2014
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	17/11/2014
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	02/10/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 417086 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 19/05/2009 **DATA DE IMPRESSÃO:** 06/02/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : C20FD11EC0A42882D0FB68346A73D70D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

RMSL 53 NLC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2807482105

2 e 1. NOME E SOBRENOME: MILTON MENESES DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO: 07/05/2004

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/11/1967, CRAVOLANDIA, BA

4a. DATA EMISSÃO: 14/05/2024

4b. VALIDADE: 13/05/2029

ACC: D

4c. DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 300307659 SSP BA

4d. CPF: 815.264.827-20

5. Nº REGISTRO: 03296683331

9. CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO FERREIRA DE SOUZA
LUZIA MENESES DE SOUZA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			13/05/2029	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12. OBSERVAÇÕES: A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54466455418
BA513337847

LOCAL: SALVADOR, BA

BAHIA

2807482105

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emision – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032966833<310<<<<<<<<<<<<
6711012M2905132BRA<<<<<<<<<<<4
MILTON<<MENESES<DE<SOUZA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob nº 815.264.827-20, carteira de identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Ap. 503, Cabula, CEP: 41.150-000. Salvador – BA, Brasil.
Titular da empresa de nome **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede R Belo Horizonte, 90, Sala 13, Barra, CEP: 40.140-380, Salvador – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração contratual com consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:
A empresa passa a ter o seguinte objeto:
produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário exceto andaimes, aluguel de geradores, maquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direito autorais, administradoras de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA:
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob nº 815.264.827-20, carteira de identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Ap. 503, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador – BA, Brasil.
Titular da empresa de nome **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A empresa gira sob a denominação de **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A empresa tem sua sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA, podendo a qualquer tempo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A empresa iniciou suas atividades em 18 de março de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA:
O objeto social da empresa é produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário exceto andaimes, aluguel de geradores, maquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direito autorais, administradoras de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUINTA:
O capital social é no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em **100.000 (cem mil)** quotas, no valor unitário de **R$1,00 (um real)**, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO:
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

CLÁUSULA SEXTA:
É de competência exclusiva do titular as deliberações que tratem:
a) da aprovação das contas da administração;
b) da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da EIRELI;
d) do pedido de concordata e de autofalência;
e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
f) da contratação de empréstimos financeiros;
g) da constituição de procuradores;
h) da prestação de garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:
A empresa entrará em liquidação ou extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação do titular, o qual nomeará o liquidante.

CLÁUSULA NONA:
A empresa será administrada pelo seu titular, Sr. **MILTON MENESES DE SOUZA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, em juízo ou fora dele, movimentar contas correntes bancárias, contratação e demissão de pessoal, autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA:
Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Poderão ser levantados balanços semestrais para atender as exigências legais ou conveniência do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O titular e/ou administrador poderão fazer juz a uma retirada mensal a título de pró - labore, o qual será fixado obedecendo o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Fica a EIRELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em demonstrações contábeis intermediários observados a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
No caso de falecimento ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A EIRELI poderá a qualquer tempo, pelo seu titular, ser transformada em outro tipo de sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:
Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, lavram este instrumento.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

MILTON MENESES DE SOUZA

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632, Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@hotmail.com
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GGn198J0]-MILTON MENESES DE SOUZA.
Salvador/BA, 24 de Setembro de 2019
Em Test ___ da Verdade.
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCREVENTE
Selo: 1603.AC774919-6 - Valor: R$ 5,00
Consulte em "www.tjba.jus.br/selodigital"
Tx. Fisc. R$1,73 FECOM R$0,56, FAMPERJ R$0,05, FPGE R$0,06, Dat. R$0,10

Req: 81900001069763

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

195686233

58

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
PROTOCOLO	195686233 - 26/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600221509
CNPJ 10.830.754/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97908187

PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/10/2019
Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº 10.830.754/0001-22

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600221509**, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **nº 10.830.754/0001-22**, delibera ajustar a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que gira sob o nome empresarial CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, fica alterado para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor unitário de R$1,00 (um real), sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que passa a constituir o capital social da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	**300.000**	**300.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a ¾ (três quartos) do Capital Social.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MILTON MENESES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600221509**, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **nº 10.830.754/0001-22**, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA TERCEIRA
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, ¾ (três quarto) do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA
A empresa iniciou suas atividades em 18/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
A sociedade tem como objeto:
Produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de geradores, maquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras dos direitos autorias musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 – atividades de gravação de som e edição de musica
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA:
O capital social subscrito é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.
Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	**300.000**	**300.000,00**

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a ¾ (três quartos) do Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA
A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao sócio o direito de adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA
A administração da sociedade caberá individualmente pela sócia MILTON MENESES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem:
a) da aprovação das contas da administração;
b) da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;
d) do pedido de concordata e de autofalência;
e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
f) da contratação de empréstimos financeiros;
g) da constituição de procuradores;
h) da prestação de garantia real ou fidejussória

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As modificações do contrato social, mediante deliberação dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1.071/1.080 do Código Civil.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um do sócio, também não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do único sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O Pedido de retirada formulado por qualquer um dos sócios não levará a sociedade a dissolução, salvo na hipótese em que os demais sócios, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberem a sua dissolução no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores em dar continuidade da sociedade, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PARÁGRAFO TERCEIRO
Será considerada justa causa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
b) Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
c) Uso indevido de denominação social;
d) Superveniência de incapacidade física e mental;
e) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução norma dos negócios sociais;
f) Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para a exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO
Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo valor efetivamente realizado, também se liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Fica eleito o foro de Salvador - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 18 de maio de 2023.

MILTON MENESES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

232990050

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
PROTOCOLO	**232990050 - 16/05/2023**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 29600221509
CNPJ 10.830.754/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98373320 DE 19/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/05/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98373320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81526482720 - MILTON MENESES DE SOUZA - Assinado em 19/05/2023 às 11:55:46

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
Protocolo 232990050 de 16/05/2023
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 148182783934930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10:57 90%

eotchanoficial

É o Tchan

4.820 posts | 633 mil seguidores | 2.397 seguindo

✨Mais de 16 milhões de discos vendidos (15 CDs e 3 DVDs)
🎤Cantores: @betojamaica10 e @compadrewashington
📞(71) 3017-3153 | (71) 98113-1386
youtu.be/vSzgUs2h4WA e 1 outra pessoa

eotchanoficial **CENTRAL DE FÃS** ❤️

Seguir | Mensagem

Assista | Ouça | Clicks Fãs | Contato

Foto: Globo/ Divulgação

'Altas Horas' reexibe especial É O Tchan! neste sábado, 3

02/08/2024 15h12 · Atualizado há um ano

No final do último ano (2023), o **Altas Horas** exibiu um programa **dedicado ao axé music** ao homenagear os 30 anos do É O Tchan!, um dos maiores representantes do estilo. A edição, que além de Compadre Washington, Beto Jamaica, Sheila Mello e Jacaré, reuniu outros ícones do gênero, fãs da banda e até quem um dia sonhou em ser a loira ou a morena d'o Tchan, será reexibida neste sábado, dia 03, numa mais recente celebração ao ritmo de raiz brasileira. As participações especiais são: Dodô (Pixote), Emanuelle Araújo, Gilmelândia, Pierre Onassis, Sarajane e Tatau.

Siga o canal da TV Globo no WhatsApp

PMSL 168 NIC

Beto Jamaica — Foto: Globo/ Divulgação

"Nós fomos buscar essa batida lá no recôncavo baiano, dentro do terreiro de candomblé, do samba de caboclo, do samba de roda, resgatamos um pouquinho de tudo e colocamos no Gera Samba, que hoje virou o É o Tchan do Brasil!", lembra Compadre Washington sobre o início e formação do grupo. "A gente conseguiu trazer o samba do recôncavo e colocar uma coreografia em cima disso. O diferencial do É o Tchan! está aí. Aí chegaram o Jacaré, Scheila Carvalho, Sheila Mello, Carla Perez, Débora Brasil, e deu esse molho a mais, esse tchan a mais, nesse som que nós criamos", complementa Beto Jamaica.

Sheila Mello — Foto: Globo/ Divulgação

Entre os clássicos, a banda promete não deixar o público parado com canções que são verdadeiros hits, principalmente para quem cresceu junto com eles, como "A Nova Loira do Tchan", "Bambolê", "Pau que Nasce Torto / Melô do Tchan", "É o Tchan no Havaí" e outras.

Você sugere, a ALBA realiza.
(http://www.bahiaja.com.br/revive/www/delivery/ck.php?oaparams=2__bannerid=921__zoneid=4__cb=701102ad66__oadest=http%3A%2F%2Fwww.al.ba.gov.br%2F)

BahiaJá 19 anos
Jornalismo da integração
TASSO FRANCO - DIRETOR DE REDAÇÃO
(/)

SHOWS (/ SHOWS)

É O TCHAN COMANDA FESTA NO CLUBE ESPANHOL NESTE SÁBADO, 13

Dia 13 de dezembro

PIPA , Salvador | 09/12/2025 às 12:32

É O tCHAN

Foto: PIPA

O evento "E Aí, Deu Samba" completou dois anos de sucesso em 2025. A festa, que surgiu para reafirmar a força do samba e do pagode na cena cultural baiana, reúne diversos artistas desses estilos e, cada vez mais, vem conquistando um público animado e repleto de alto astral. Com a proximidade do verão, estação mais aguardada do ano, o projeto vai ganhar uma edição para lá de especial! Será nesse sábado, dia 13 de dezembro, a partir das 14 horas, no Clube Espanhol, em Ondina. No palco da festa, quem irá se apresentar é o grupo É o Tchan, que promete uma tarde vibrante, cheia de emoção e energia, num espaço que está marcado na sua trajetória.

"Vai ser especial demais! Nós adoramos tocar em casa! Esse contato direto com o público traz uma troca de energia sem igual", diz Beto Jamaica. "É o Tchan é sinônimo de alegria e de celebração, e esse fim de semana vai ser exatamente isso, especialmente porque será no Clube Espanhol, onde tudo começou", completa Compadre Washigton. Além do Tchan, também se apresentam Noelson do Cavaco, Nei D'Resenha e Dan Mocidade. Os ingressos estão à venda em https://beta.meubilhete.com.br/13-12-e-ai-deu-samba.

(/enviarnoticia?idEditoria=17&idNoticia=159045)

MAIS NOTÍCIAS

(/shows/noticia/2025/12/10/samba-do-lider-celebra-4-anos-com-festa-na-casa-ditalia-em-salvador,159056,0.html)
SAMBA DO LIDER CELEBRA 4 ANOS COM FESTA NA CASA D'ITÁLIA, EM SALVADOR (/shows/noticia/2025/12/10/samba-do-lider-celebra-4-anos-com-festa-na-casa-ditalia-em-salvador,159056,0.html)

(/shows/noticia/2025/12/10/samba-do-lider-celebra-4-anos-com-festa-na-casa-ditalia-em-salvador,159056,0.html)

É o Tchan embarca em maratona de shows e agita quatro estados do Brasil neste fim de semana

Grupo baiano inicia sequência de apresentações em Sauípe e segue para Ceará, Santa Catarina e Rio de Janeiro com muita música, dança e energia de micareta.

17/11/2025 ENTRETENIMENTO

O mês de novembro está bem agitado para a banda É o Tchan, que embarca essa semana para uma maratona, com quatro apresentações seguidas em diferentes regiões do Brasil. Na quinta-feira, dia 20, o grupo desembarca em Costa do Sauípe, no Litoral Norte do estado, para animar o

Sauípe Weekend, que promete antecipar o calor do verão e o clima de Carnaval.

Já na sexta, dia 21, a energia do grupo que levou a Bahia para o mundo, segue rumo ao Ceará, com show no tradicional JaguarFest, na cidade de Jaguaribe. No sábado, 22, sem deixar a peteca cair, será a vez de Florianópolis (SC) entrar na dança no contagiante Folianópolis, a maior micareta do sul do Brasil. A sequência de shows encerra no domingo, 23, no Rio de Janeiro, durante a Micareta de Bangu, fechando o fim de semana com chave de ouro. Entre coreografias e refrões que atravessam gerações, Compadre Washington garante que o grupo está pronto para levar alegria para cada canto do país: "A gente ama essa correria! O público do Tchan é animado em todo lugar e essa sequência vai ser daquele jeito: cada cidade com seu tempero, mas todas com o mesmo espírito de festa. Vai ser uma explosão de energia!". "É o Tchan não tem descanso, meu irmão! Onde tem folia, a gente chega com o rebolado pronto. Sauípe, Jaguaribe, Floripa, Rio... ninguém vai ficar parado. Já pode aquecer o quadril que o Tchan tá chegando!", completa Beto Jamaica.

Marcadores: Axé Bahia Ceará Cultura É o Tchan eventos Folianópolis JaguarFest; micareta Rio de Janeiro Santa Catarina Sauípe Weekend Shows

AS MAIS LIDAS

1 **Operação contra tráfico de arma envolvendo BDM prende capitão da PM**

2 **Veja como votou cada deputado baiano no processo de cassação de Zambelli**

globo.com g1 ge gshow globoplay receitas tv globo

PMSI 12 NLC

CARNAVAL

É o Tchan faz maratona de shows no Carnaval: 'Vamos tocar por 15 dias seguidos'

Beto Jamaica e Compadre Washington brincam sobre o que pode e o que não pode na folia em vídeo exclusivo e revelam seus planos para as férias

Por Larissa Kurka, Letícia Lamarca e Paula Oliveira, Gshow — Rio
03/03/2019 08h43 · Atualizado há 6 anos

Beto Jamaica e Compadre Washington farão 15 show no Carnaval e depois estarão em turnê internacional — Foto: Fábio Rocha / TV Globo

Segura o tchan, amarra o tchan, segura o tchan, tchan, tchan, tchan, tchan. 💃🕺 Quem nunca dançou essa e outras músicas de **Beto Jamaica** e **Compadre Washington**? Eles fazem sucesso desde os anos 90 e no **Carnaval** as canções estão sempre na boca do povo, seja nos trios elétricos, nos bloquinhos de rua ou até mesmo em um esquenta a caminho da folia! Quem é fã do grupo pode comemorar porque vai ter muito **É o Tchan** nesse Carnaval!

> "Vamos tocar por 15 dias seguidos. E ainda o Compadre vai representar o Tchan no Carnaval da Austrália. É o segundo ano consecutivo, e esse ano vai ter É o Tchan, Jamil e Timbalada", explica Beto.

A dupla está apostando na música nova para ser um novo sucesso — Foto: Reinaldo Marques / TV Globo

Além dos sucessos antigos, Beto diz que estão apostando em novas canções e que estão trabalhando em cima do figurino da dupla: "Vamos fazer umas coisas bem bacanas com os looks. E estamos com uma música nova, a Academia do Tchan, relembrando a Malhação. Vai ser uma novidade para o Carnaval".

Eles também fizeram uma música que se chama pagode com reggaeton, que mistura a batida do Tchan e a batida do reggaeton. "Todo mundo está curtindo", comemora Compadre, que também explica a ideia da música: "O Tchan é vintage, mas a gente está sempre buscando uma coisa nova. Porque a gente precisa segurar essa galera nova que tá chegando aí. A gente costuma dizer que estamos na terceira geração".

Compadre Washington vai curtir as férias pós Carnaval em Las Vegas, nos Estados Unidos, e Beto Jamaica irá com a família para Aracaju — Foto: Fábio Rocha / TV Globo

Os planos não param. Após o Carnaval os dois já têm destinos certos para requebrar bastante o esqueleto dos gringos, mas também já estão sonhando com aquele maravilhoso descanso!

> **"Em junho, provavelmente, vamos para os Estados Unidos para fazer uma turnê lá, e depois nós vamos para a Europa, mas, claro, que também tem as férias. Vou ali para Las Vegas, quem sabe não volto de lá milionário?", brinca Compadre.**

Já Beto Jamaica conta que vai para Aracaju: "Gosto muito de lá. Todos os anos, pego a minha família toda, boto no ônibus do Tchan, e levo para Aracaju. Fico lá 4, 5 dias, depois volto para Salvador"

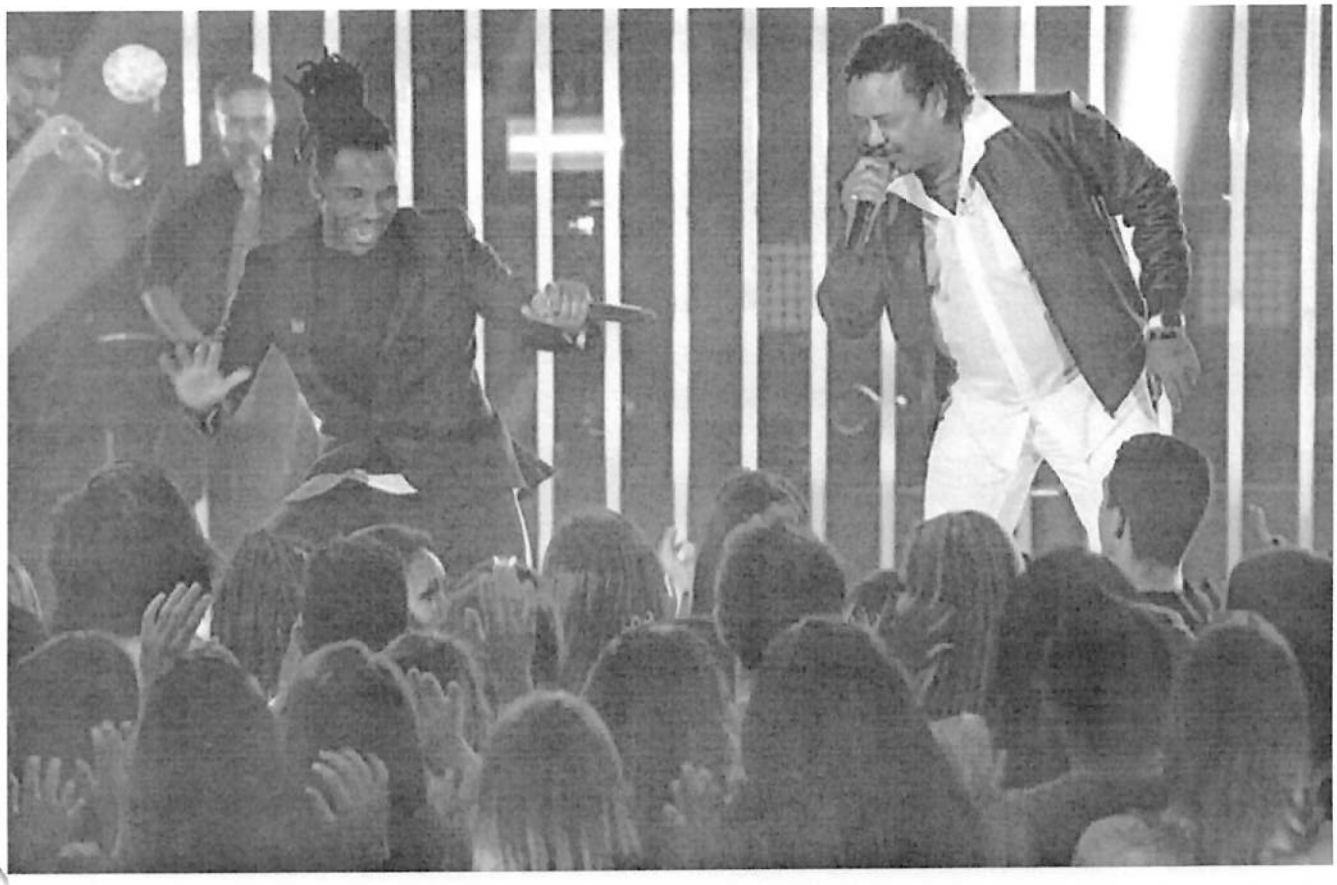

A dupla também responde perguntas do Gshow do que pode e do que não pode fazer no Carnaval — Foto: Fábio Rocha / TV Globo

E o que será que os cantores acham sobre beijar na boca, fazer xixi na rua, usar fantasia, curtir uma maratona de blocos de rua e muito mais? **Assista ao vídeo exclusivo abaixo** e confira as respostas hilárias do que pode e do que não pode ser feito na folia, ou melhor: do que é para segurar o tchan e do que não é!

Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Não, Obrigado Quero!

É o Tchan, Mumuzinho e escolas de samba: veja a programação da Arena de Verão 2026 em Vitória

De acordo com a Prefeitura de Vitória, a agenda completa de shows será divulgada em breve

Redação Folha Vitória

09/12/2025 20:01

Leitura: 3 Minutos

Compartilhar

ıgramação da Arena de Verão 2026 em Vitória É

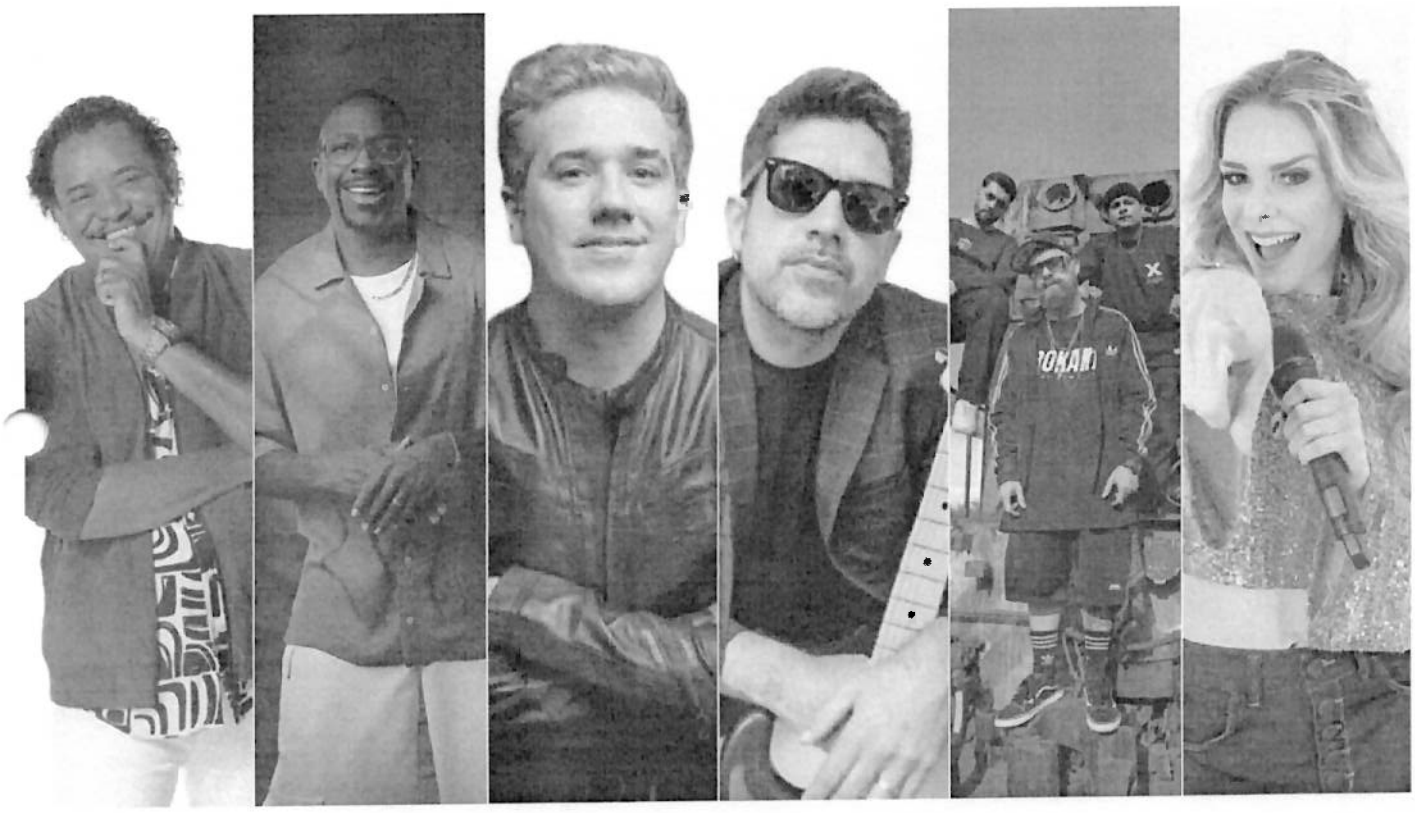

O verão de 2026 chega com força total à capital capixaba. A partir do dia **2 de janeiro**, a **Arena de Verão 2026** transforma a **Praia de Camburi** em um dos principais pontos de encontro da estação, reunindo música, cultura, esporte, gastronomia e lazer em uma programação gratuita que segue até o dia **26 de janeiro**.

Esse site usa cookies para fornecer serviços e analisar o tráfego. Termos de Uso e Política de Privacidade

Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

Localizada entre os quiosques 4 e 5, a Arena terá uma grande diversidade de atrações, com grandes nomes como **É o Tchan**, **Mumuzinho**, **Flavia Mendonça**, **escolas de samba** da Capital e mais! De acordo com a Prefeitura de **Vitória**, a agenda completa de shows será divulgada em breve.

Entre no grupo do Folha Vitória no WhatsApp

Veja programação!

Sexta – 02/01

Leia também

Confira cardápios!
Ceia de Natal: veja onde encomendar pratos e sobremesas na Grande Vitória

Liderança
Governar sorrindo, enfraquecer calando

A Arena abre seus portões com o brilho e a potência de **Flavia Mendonça**, cantora capixaba que costura influências brasileiras em um repertório vibrante.

Logo após a cantora, quem assume o comando é o grupo **É o Tchan**, que retorna à capital trazendo o suingue inconfundível que marcou gerações e que promete transformar Camburi em uma grande festa à beira-mar.

Sábado – 03/01

Na segunda noite, o público recebe a batucada envolvente do Engesamba, de **Aracruz**, mostrando a força do interior capixaba.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Esse site usa cookies para fornecer serviços e analisar o tráfego. Termos de Uso e Política de Privacidade

Você quer receber notificações em tempo real e não perder nenhuma notícia importante?

No terceiro dia, quem abre o pop, reggae e rock que conquistou fãs por todo

Encerrando o final de semana, Rogério Flausino & Sideral trazem à Vitória o espetáculo "Tributo a Cazuza". Um encontro raro entre irmãos artistas, homenageando um dos maiores poetas da música brasileira.

Escolas de samba e congo

A Arena de Verão será palco de diferentes manifestações culturais: aos sábados, durante o intervalo dos shows no Palco da Cultura, **as escolas de samba de Vitória** vão animar o público nas areias da praia.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Aos domingos, o som dos grupos de congo trará a força e a tradição capixaba para o coração do verão.

Estrutura

A Arena estará instalada entre os quiosques 4 e 5 de Camburi. Com entrada gratuita, a estrutura promete integrar experiências, valorizar artistas e celebrar a diversidade que marca a identidade da capital.

"Essa é uma Arena dedicada a todo povo do Espírito Santo e seus turistas. Durante todo verão a Capital de todos os capixabas irá se transformar em um grande palco de cultura, esporte, gastronomia e música. Vitória viverá um verão nunca antes visto na história", prevê o prefeito da Capital, Lorenzo Pazolini.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A temporada se estenderá até 26 de janeiro, e a programação completa será divulgada em breve.

Esse site usa cookies para fornecer serviços e analisar o tráfego. Termos de Uso e Política de Privacidade

Processo Licitatório	8152/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	101/2025
Objeto:	Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE PROFISSIONAL OU BANDA DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA- ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO

Versa este parecer jurídico sobre a eventual possibilidade de contratação direta, através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, da empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, para realização do **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA "BANDA É O TCHAN"** como parte da Comemoração Festiva do Pré-Carnaval 2026, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aduz a secretaria requisitante que a banda a ser contratada possui reconhecimento e é renomada entra a massa, tendo uma aceitação muito positiva do público, e presença de palco inquestionável, sendo, portanto, banda consagrada pela critica especializada e pela opinião pública.

Informa ainda, que a banda formada em 1994, em Salvador, na Bahia, tornou-se fenômeno nacional na década de 1990, impulsionada por coreografias marcantes das musicas com letras dançantes e humorísticas. A banda vendeu milhões de cópias, lançou infinidade de produtos licenciados e já se apresentou em grandes festivais, sendo conhecida e reconhecida nacionalmente.

Menciona a secretaria que a apresentação se dará no bojo do evento pré-carnaval 2026, evento que já integra o calendário cultural da cidade, com enorme sucesso nos anos de sua realização, levando milhares de pessoas as ruas, tanto munícipes locais, quanto turistas que comparecem na cidade para prestigiar a festa. Além da apresentação de bandas consagradas, inclusive nacionalmente, o evento contará ainda com a participação de blocos de rua e atrações locais, como política de fomento da economia criativa e das

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

PMSL 79 NLC

manifestações culturais do município, sendo a festa responsável por movimentar também o comercio local e da atividade turística, fomento de empregos diretos e indiretos e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica da cidade.

Para a contratação foram apresentados Solicitação de Compras nº 133729/2025, ofício nº 163/2025/CULTURA, Documento de formalização da demanda simplificado – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela empresa supracitada.

O valor global estimado para o presente processo é de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** nos termos da solicitação de compra nº 133729/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Concluída a análise da documentação apresentada, foi aberto, pela Gerência de Compras Diretas, o Processo Licitatório nº 8152/2025, Inexigibilidade nº 101/2025, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sete Lagoas/MG.

Urge salientar que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando-se todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor, fls. 38/39.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n. º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumpre salientar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

a) Solicitação de Compras nº 133729/2025, (fls. 01);
b) Ofício da secretaria demandante nº 163/2025/CULTURA, (fl. 02);
c) Documento de Formalização da Demanda-DFD, (fls. 03/04);
d) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 05/10);
e) Designação Fiscais e Gestor de Contrato, (fl. 11);
f) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 12);
g) Proposta comercial, (fl. 13);
h) Contrato de exclusividade/contrato social, (fl. 14/33);
i) Notas fiscais, (fls. 34/36);
j) Declaração de Pesquisa de Preços, (fls. 37);
k) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fls. 38/39);
l) Encaminhamento à Superintendência Jurídica, (fl. 40);
m) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 41/65);
n) Portifólio banda/consagração, (fls. 66/77).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório. Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº 14.133/2021.

A supracitada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer em diversos casos. Sobre o tema em destaque, ela prevê o seguinte:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; O dispositivo é claro sobre ser inexigível a licitação para contratação profissional do setor artístico, seja diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

O § 2º ainda acrescenta que *"para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"*.

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

É interessante que, ao menos, se certifique que a exclusividade é, de fato, verdadeira. Sobre a crítica especializada ou opinião pública, a doutrina tem concebido que ela pode ser local, regional ou nacional. Qualquer que seja o alcance, a contratação por inexigibilidade é cabível. Entretanto as expressões *"crítica especializada" e "opinião pública"* são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provocam controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto.

Sobre o tema assim pontuou o professor Guilherme Carvalho, em recente artigo doutrinário: *"... face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região. (...) (....) Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais."*

À par disso, e considerando as novas formas de consumo de conteúdo trazidas pela revolução tecnológica atualmente vivenciada, o gestor público também pode se valer do número de visualizações, downloads, seguidores nas redes sociais, fã-clubes ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas para evidenciar a consagração do artista. O currículo (ou portifólio) do artista/banda pode igualmente contribuir para demonstrar o requisito, mediante a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feitas ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos.

O gestor público sempre deve tomar o cuidado de demonstrar o vínculo (ou a pertinência) da obra artística com a cultura da população e o evento em questão, verificando as características especiais que diferenciam de cada caso concreto.

A luz destas circunstâncias entende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, para realização do **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA "BANDA É O TCHAN"** como parte da Comemoração Festiva do Pré-Carnaval 2026, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026, seja viável.

Conclui-se, assim, que a prova de consagração pela crítica ou opinião pública poderá ser feita mediante apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas, certificados relativos a prêmios,

PMSL 83 NLC

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

exposições, apresentações, etc.) que concedam prestígio ao artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional), e ainda que o consenso seja, em certa medida, relativo.

Havendo mais de um artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, não há como determinar uma ou outra conduta à Administração Pública, pois não há como afirmar que uma obra artística é melhor do que a outra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) reconhece que *"a arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística"*.

Sendo assim, o gestor público deverá agir com prudência e razoabilidade na contratação, escolhendo - sempre que possível - o profissional que seja capaz de melhor atender a necessidade pública e por um menor custo ao erário.

Sobre as formalidades e a instrução processual, a Lei nº 14.133/2021 conforme supracitado prevê:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Ademais disso, a contratação encontra-se condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação estabelecidos também pela legislação de regência, naquilo que for cabível, naturalmente, como: - cópia do CPF, se pessoa física; - contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica; - contrato de exclusividade; comprovação de regularidade fiscal (o que envolve a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e certidão de regularidade com o FGTS); - demonstração de que o preço encontra-se na média do mercado. A esse respeito, primordial sejam juntadas notas fiscais de outras apresentações realizadas pelo cantor com exclusivamente pela empresa contratada, levando-se em conta também o período da apresentação e datas comemorativas.

Os documentos emitidos pela internet deverão ter sua validade certificada através de diligência nesse sentido. Os autos evidenciam que esta inexigibilidade de licitação respeitou as regras e as diretrizes fixadas em lei e mencionadas acima, de modo que, do ponto de vista jurídico-formal, opina-se que a contratação seja legal.

No tocante ao termo contratual, deve ser observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, naquilo que for cabível.

No presente caso, a proposta comercial e documentos de abertura informam que o pagamento integral deverá ser realizado ate 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show. Sobre esta condição, verificamos que o artigo 145, §1º da Lei 14133/21, permite a antecipação do pagamento em alguns casos, a ver:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar ***condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço****, hipótese que deverá ser*

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

No presente caso, o pagamento antecipado é condição da natureza do objeto, sendo praxe que nos casos de shows musicais, o pagamento seja feito antes da realização do evento, ate mesmo porque, o cachê artístico, normalmente representa apenas uma parte do valor total da contratação, sendo que grande parte do valor pago é direcionada a despesas de deslocamento e hospedagem do prestador de serviços, sendo plenamente justificado que o pagamento aconteça desse modo, ate a fim de viabilizar a chegada e a manutenção do artista no local de apresentação.

É de se apontar, ainda, que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação, também, seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, além dos demais sítios eletrônicos, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

Urge salientar, que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da contratação da empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, para realização do **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA "BANDA É O TCHAN"** como parte da Comemoração Festiva do Pré-Carnaval 2026, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

Processo Licitatório 8152/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 101/2025
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada. S.M.J.

Recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscal, ficando o pagamento adstrito a comprovação de todos os requisitos formais, no momento da emissão do empenho, tendo em vista que na data da realização do show, algumas das certidões constantes no processo já estarão vencidas.

Sendo o conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando a Administração, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões.

Sete Lagoas, 11 de dezembro de 2025.

CAMILA AP. SOUZA DE FIGUEIREDO
Assessora Especial

FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídico

Processo Licitatório	**8152/2025**
Modalidade:	**Inexigibilidade**
Número da Licitação:	**101/2025**
Objeto:	**Contratação de Show Artístico da Banda É O TCHAN como parte da comemoração do Pré-Carnaval 2026.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O presente processo licitatório de nº 8104/2025, modalidade Inexigibilidade de licitação 088/2025, tem como objeto a contratação da empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, para realização do **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA "BANDA É O TCHAN"** como parte da Comemoração Festiva do Pré-Carnaval 2026, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações, consoante manifestação da Superintendência Jurídica deste Núcleo, que **OPINOU FAVORAVELMENTE** pela homologação do certame.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 72 da Lei Geral de Licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 088/2025, em favor da empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, para realização do **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA "BANDA É O TCHAN"** como parte da Comemoração Festiva do Pré-Carnaval 2026, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026, no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa Contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 11 de dezembro de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de Licitações e Compras